

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE JACUIPE.**

**TERMO Nº 18079/2013**

A COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Fernandes Lima, 3349, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.272.084/0001-00, doravante denominada CEAL, representada na forma de seu estatuto, e o MUNICÍPIO DE JACUIPE, com sede na RUA R PREF MARIO ACIOLY WANDERLEY, n.º S/N - Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ sob n.º 12247755000174, doravante denominado MUNICÍPIO, legalmente representado pelo seu prefeito, têm entre si ajustado o presente instrumento de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA**

O MUNICÍPIO reconhece o débito referente as unidades consumidoras de energia elétrica de responsabilidade da Prefeitura, e suas respectivas faturas, a saber: UC 8111081 Mês fat.: 09/12; UC 2416263 Mês fat.: 09/12; UC 8123799 Mês fat.: 09/12; UC 2415950 Mês fat.: 09/12; UC 9083359 Mês fat.: 09/12; UC 11194898 Mês fat.: 09/12; UC 10057846 Mês fat.: 09/12; UC 11005882 Mês fat.: 09/12; UC 2416263 Mês fat.: 10/12; UC 2415950 Mês fat.: 10/12; UC 2416263 Mês fat.: 11/12; UC 2415950 Mês fat.: 11/12, 01/13; UC 4038681 Mês fat.: 06/13; UC 4705521 Mês fat.: 06/13; UC 5920671 Mês fat.: 06/13; UC 2415976 Mês fat.: 06/13; UC 2416034 Mês fat.: 06/13; UC 6093248 Mês

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DÉBITOS**

O valor total do débito, pertinente ao MUNICÍPIO, perfaz o montante de R\$ 530.950,60 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), que será parcelado em 180 (cento e oitenta ) pagamentos iguais e consecutivos, a partir do faturamento de 09/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO quitará o débito descrito na cláusula segunda nas seguintes condições: uma entrada de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com vencimento em 28/09/2013, mais 180 (cento e oitenta ) pagamentos em parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 2.944,17 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a serem quitadas nas datas designadas na planilha a seguir:

Nº da Parcela	Vencimento	Valor sem Juros	Juros	Valor com Juros	Saldo Devedor
1º(SINAL)	09/2013	1.000,00	-----	1.000,00	351.330,90
1	01/09/2013	1.235,88	1.708,29	2.944,17	350.095,02
2	01/10/2013	1.205,58	1.738,59	2.944,17	348.889,44
3	01/11/2013	1.211,61	1.732,56	2.944,17	347.677,83
4	01/12/2013	1.217,67	1.726,50	2.944,17	346.460,16
5	01/01/2014	1.223,76	1.720,41	2.944,17	345.236,40
6	01/02/2014	1.229,88	1.714,29	2.944,17	344.006,52
7	01/03/2014	1.236,03	1.708,14	2.944,17	342.770,49
8	01/04/2014	1.242,21	1.701,96	2.944,17	341.528,28
9	01/05/2014	1.248,42	1.695,75	2.944,17	340.279,86
10	01/06/2014	1.254,66	1.689,51	2.944,17	339.025,20
11	01/07/2014	1.260,94	1.683,23	2.944,17	337.764,26
12	01/08/2014	1.267,24	1.676,93	2.944,17	336.497,02
13	01/09/2014	1.273,58	1.670,59	2.944,17	335.223,44
14	01/10/2014	1.279,95	1.664,22	2.944,17	333.943,49

15	01/11/2014	1.286,35	1.657,82	2.944,17	332.657,14
16	01/12/2014	1.292,78	1.651,39	2.944,17	331.364,36
17	01/01/2015	1.299,25	1.644,92	2.944,17	330.065,11
18	01/02/2015	1.305,74	1.638,43	2.944,17	328.759,37
19	01/03/2015	1.312,27	1.631,90	2.944,17	327.447,10
20	01/04/2015	1.318,84	1.625,33	2.944,17	326.128,26
21	01/05/2015	1.325,43	1.618,74	2.944,17	324.802,83
22	01/06/2015	1.332,06	1.612,11	2.944,17	323.470,77
23	01/07/2015	1.338,72	1.605,45	2.944,17	322.132,05
24	01/08/2015	1.345,42	1.598,75	2.944,17	320.786,63
25	01/09/2015	1.352,14	1.592,03	2.944,17	319.434,49
26	01/10/2015	1.358,91	1.585,26	2.944,17	318.075,58
27	01/11/2015	1.365,70	1.578,47	2.944,17	316.709,88
28	01/12/2015	1.372,53	1.571,64	2.944,17	315.337,35
29	01/01/2016	1.379,39	1.564,78	2.944,17	313.957,96
30	01/02/2016	1.386,29	1.557,88	2.944,17	312.571,67
31	01/03/2016	1.393,23	1.550,94	2.944,17	311.178,44
32	01/04/2016	1.400,19	1.543,98	2.944,17	309.778,25
33	01/05/2016	1.407,19	1.536,98	2.944,17	308.371,06
34	01/06/2016	1.414,23	1.529,94	2.944,17	306.956,83
35	01/07/2016	1.421,30	1.522,87	2.944,17	305.535,53
36	01/08/2016	1.428,41	1.515,76	2.944,17	304.107,12
37	01/09/2016	1.435,55	1.508,62	2.944,17	302.671,57
38	01/10/2016	1.442,73	1.501,44	2.944,17	301.228,84
39	01/11/2016	1.449,95	1.494,22	2.944,17	299.778,89
40	01/12/2016	1.457,20	1.486,97	2.944,17	298.321,69
41	01/01/2017	1.464,49	1.479,68	2.944,17	296.857,20
42	01/02/2017	1.471,81	1.472,36	2.944,17	295.385,39
43	01/03/2017	1.479,17	1.465,00	2.944,17	293.906,22
44	01/04/2017	1.486,56	1.457,61	2.944,17	292.419,66
45	01/05/2017	1.494,00	1.450,17	2.944,17	290.925,66
46	01/06/2017	1.501,47	1.442,70	2.944,17	289.424,19
47	01/07/2017	1.508,98	1.435,19	2.944,17	287.915,21
48	01/08/2017	1.516,52	1.427,65	2.944,17	286.398,69
49	01/09/2017	1.524,11	1.420,06	2.944,17	284.874,58
50	01/10/2017	1.531,73	1.412,44	2.944,17	283.342,85
51	01/11/2017	1.539,39	1.404,78	2.944,17	281.803,46
52	01/12/2017	1.547,09	1.397,08	2.944,17	280.256,37
53	01/01/2018	1.554,82	1.389,35	2.944,17	278.701,55
54	01/02/2018	1.562,60	1.381,57	2.944,17	277.138,95
55	01/03/2018	1.570,41	1.373,76	2.944,17	275.568,54
56	01/04/2018	1.578,27	1.365,90	2.944,17	273.990,27
57	01/05/2018	1.586,16	1.358,01	2.944,17	272.404,11
58	01/06/2018	1.594,09	1.350,08	2.944,17	270.810,02
59	01/07/2018	1.602,06	1.342,11	2.944,17	269.207,96
60	01/08/2018	1.610,07	1.334,10	2.944,17	267.597,89
61	01/09/2018	1.618,12	1.326,05	2.944,17	265.979,77
62	01/10/2018	1.626,22	1.317,95	2.944,17	264.353,55
63	01/11/2018	1.634,35	1.309,82	2.944,17	262.719,20
64	01/12/2018	1.642,52	1.301,65	2.944,17	261.076,68
65	01/01/2019	1.650,73	1.293,44	2.944,17	259.425,95
66	01/02/2019	1.658,99	1.285,18	2.944,17	257.766,96
67	01/03/2019	1.667,28	1.276,89	2.944,17	256.099,68
68	01/04/2019	1.675,62	1.268,55	2.944,17	254.424,06

69	01/05/2019	1.684,00	1.260,17	2.944,17	252.740,06
70	01/06/2019	1.692,42	1.251,75	2.944,17	251.047,64
71	01/07/2019	1.700,89	1.243,28	2.944,17	249.346,75
72	01/08/2019	1.709,39	1.234,78	2.944,17	247.637,36
73	01/09/2019	1.717,94	1.226,23	2.944,17	245.919,42
74	01/10/2019	1.726,53	1.217,64	2.944,17	244.192,89
75	01/11/2019	1.735,16	1.209,01	2.944,17	242.457,73
76	01/12/2019	1.743,84	1.200,33	2.944,17	240.713,89
77	01/01/2020	1.752,56	1.191,61	2.944,17	238.961,33
78	01/02/2020	1.761,32	1.182,85	2.944,17	237.200,01
79	01/03/2020	1.770,13	1.174,04	2.944,17	235.429,88
80	01/04/2020	1.778,98	1.165,19	2.944,17	233.650,90
81	01/05/2020	1.787,88	1.156,29	2.944,17	231.863,02
82	01/06/2020	1.796,82	1.147,35	2.944,17	230.066,20
83	01/07/2020	1.805,81	1.138,36	2.944,17	228.260,39
84	01/08/2020	1.814,83	1.129,34	2.944,17	226.445,56
85	01/09/2020	1.823,91	1.120,26	2.944,17	224.621,65
86	01/10/2020	1.833,03	1.111,14	2.944,17	222.788,62
87	01/11/2020	1.842,20	1.101,97	2.944,17	220.946,42
88	01/12/2020	1.851,41	1.092,76	2.944,17	219.095,01
89	01/01/2021	1.860,67	1.083,50	2.944,17	217.234,34
90	01/02/2021	1.869,97	1.074,20	2.944,17	215.364,37
91	01/03/2021	1.879,32	1.064,85	2.944,17	213.485,05
92	01/04/2021	1.888,72	1.055,45	2.944,17	211.596,33
93	01/05/2021	1.898,16	1.046,01	2.944,17	209.698,17
94	01/06/2021	1.907,66	1.036,51	2.944,17	207.790,51
95	01/07/2021	1.917,20	1.026,97	2.944,17	205.873,31
96	01/08/2021	1.926,78	1.017,39	2.944,17	203.946,53
97	01/09/2021	1.936,42	1.007,75	2.944,17	202.010,11
98	01/10/2021	1.946,10	998,07	2.944,17	200.064,01
99	01/11/2021	1.955,83	988,34	2.944,17	198.108,18
100	01/12/2021	1.965,61	978,56	2.944,17	196.142,57
101	01/01/2022	1.975,44	968,73	2.944,17	194.167,13
102	01/02/2022	1.985,32	958,85	2.944,17	192.181,81
103	01/03/2022	1.995,25	948,92	2.944,17	190.186,56
104	01/04/2022	2.005,22	938,95	2.944,17	188.181,34
105	01/05/2022	2.015,25	928,92	2.944,17	186.166,09
106	01/06/2022	2.025,33	918,84	2.944,17	184.140,76
107	01/07/2022	2.035,46	908,71	2.944,17	182.105,30
108	01/08/2022	2.045,63	898,54	2.944,17	180.059,67
109	01/09/2022	2.055,86	888,31	2.944,17	178.003,81
110	01/10/2022	2.066,14	878,03	2.944,17	175.937,67
111	01/11/2022	2.076,48	867,69	2.944,17	173.861,19
112	01/12/2022	2.086,86	857,31	2.944,17	171.774,33
113	01/01/2023	2.097,29	846,88	2.944,17	169.677,04
114	01/02/2023	2.107,78	836,39	2.944,17	167.569,26
115	01/03/2023	2.118,32	825,85	2.944,17	165.450,94
116	01/04/2023	2.128,91	815,26	2.944,17	163.322,03
117	01/05/2023	2.139,56	804,61	2.944,17	161.182,47
118	01/06/2023	2.150,26	793,91	2.944,17	159.032,21
119	01/07/2023	2.161,01	783,16	2.944,17	156.871,20
120	01/08/2023	2.171,82	772,35	2.944,17	154.699,38
121	01/09/2023	2.182,68	761,49	2.944,17	152.516,70
122	01/10/2023	2.193,59	750,58	2.944,17	150.323,11

123	01/11/2023	2.204,56	739,61	2.944,17	148.118,55
124	01/12/2023	2.215,58	728,59	2.944,17	145.902,97
125	01/01/2024	2.226,66	717,51	2.944,17	143.676,31
126	01/02/2024	2.237,80	706,37	2.944,17	141.438,51
127	01/03/2024	2.248,99	695,18	2.944,17	139.189,52
128	01/04/2024	2.260,23	683,94	2.944,17	136.929,29
129	01/05/2024	2.271,54	672,63	2.944,17	134.657,75
130	01/06/2024	2.282,89	661,28	2.944,17	132.374,86
131	01/07/2024	2.294,31	649,86	2.944,17	130.080,55
132	01/08/2024	2.305,78	638,39	2.944,17	127.774,77
133	01/09/2024	2.317,31	626,86	2.944,17	125.457,46
134	01/10/2024	2.328,90	615,27	2.944,17	123.128,56
135	01/11/2024	2.340,55	603,62	2.944,17	120.788,01
136	01/12/2024	2.352,25	591,92	2.944,17	118.435,76
137	01/01/2025	2.364,01	580,16	2.944,17	116.071,75
138	01/02/2025	2.375,83	568,34	2.944,17	113.695,92
139	01/03/2025	2.387,71	556,46	2.944,17	111.308,21
140	01/04/2025	2.399,65	544,52	2.944,17	108.908,56
141	01/05/2025	2.411,65	532,52	2.944,17	106.496,91
142	01/06/2025	2.423,71	520,46	2.944,17	104.073,20
143	01/07/2025	2.435,83	508,34	2.944,17	101.637,37
144	01/08/2025	2.448,01	496,16	2.944,17	99.189,36
145	01/09/2025	2.460,25	483,92	2.944,17	96.729,11
146	01/10/2025	2.472,55	471,62	2.944,17	94.256,56
147	01/11/2025	2.484,92	459,25	2.944,17	91.771,64
148	01/12/2025	2.497,34	446,83	2.944,17	89.274,30
149	01/01/2026	2.509,83	434,34	2.944,17	86.764,47
150	01/02/2026	2.522,38	421,79	2.944,17	84.242,09
151	01/03/2026	2.534,99	409,18	2.944,17	81.707,10
152	01/04/2026	2.547,67	396,50	2.944,17	79.159,43
153	01/05/2026	2.560,41	383,76	2.944,17	76.599,02
154	01/06/2026	2.573,21	370,96	2.944,17	74.025,81
155	01/07/2026	2.586,08	358,09	2.944,17	71.439,73
156	01/08/2026	2.599,01	345,16	2.944,17	68.840,72
157	01/09/2026	2.612,01	332,16	2.944,17	66.228,71
158	01/10/2026	2.625,07	319,10	2.944,17	63.603,64
159	01/11/2026	2.638,19	305,98	2.944,17	60.965,45
160	01/12/2026	2.651,39	292,78	2.944,17	58.314,06
161	01/01/2027	2.664,64	279,53	2.944,17	55.649,42
162	01/02/2027	2.677,97	266,20	2.944,17	52.971,45
163	01/03/2027	2.691,36	252,81	2.944,17	50.280,09
164	01/04/2027	2.704,82	239,35	2.944,17	47.575,27
165	01/05/2027	2.718,34	225,83	2.944,17	44.856,93
166	01/06/2027	2.731,93	212,24	2.944,17	42.125,00
167	01/07/2027	2.745,60	198,57	2.944,17	39.379,40
168	01/08/2027	2.759,32	184,85	2.944,17	36.620,08
169	01/09/2027	2.773,12	171,05	2.944,17	33.846,96
170	01/10/2027	2.786,99	157,18	2.944,17	31.059,97
171	01/11/2027	2.800,92	143,25	2.944,17	28.259,05
172	01/12/2027	2.814,93	129,24	2.944,17	25.444,12
173	01/01/2028	2.829,01	115,16	2.944,17	22.615,11
174	01/02/2028	2.843,15	101,02	2.944,17	19.771,96
175	01/03/2028	2.857,37	86,80	2.944,17	16.914,59
176	01/04/2028	2.871,66	72,51	2.944,17	14.042,93

177	01/05/2028	2.886,02	58,15	2.944,17	11.156,91
178	01/06/2028	2.900,45	43,72	2.944,17	8.256,46
179	01/07/2028	2.914,95	29,22	2.944,17	5.341,51
180	01/08/2028	2.929,53	14,64	2.944,17	2.411,98
<b>TOTAL</b>		<b>349.918,92</b>	<b>181.031,68</b>	<b>530.950,60</b>	

**Parágrafo Primeiro:**

O objeto deste contrato, refere-se a 56 (cinquenta e seis ) faturas vencidas e não quitadas, conforme elucidado no caput da Cláusula Segunda do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:**

Nas parcelas vincendas, estão inclusos juros mensais de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) pro-rata temporis, acrescido da variação do IPCA, tomando-se como base a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida - TCD.

**Parágrafo Terceiro:**

O MUNICÍPIO, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito da CEAL apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Termo.

**Parágrafo Quarto:**

O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo solicitar revisão de contratos para a CEAL, proveniente da dívida ora confessada, esse crédito poderá ser utilizado para a amortização do saldo devedor ou pagamento de faturas de energia elétrica vincendas.

**Parágrafo Quinto:**

Para os contratos negociados, no prazo concedido pela REED.RES.139/2011, será concedido desconto, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa e de 100% (cem por cento) da correção pelo IGP-M, apurados na consolidação do débito. O valor desse desconto será dividido pelo número de parcelas do financiamento, o qual será fixo ao longo do período de amortização. Sua utilização será feita ocorrendo o pagamento da parcela de financiamento até a data do vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO**

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, especificadas no presente instrumento acarretará na rescisão do presente contrato; por conseguinte, a antecipação dos demais vencimentos. Cabendo, a CEAL executar, judicialmente, a nota promissória mencionada na Cláusula Sexta, oferecida pelo MUNICÍPIO, como garantia.

**Parágrafo Único:**

Também acarretará o vencimento antecipado da dívida com as mesmas consequências acima referidas, se cessar a garantia oferecida para pagamento da dívida, ou se a mesma se tornar insuficiente, salvo, se a garantia for reforçada ou substituída, com a aquiescência por escrito da CEAL.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente Termo, devidamente formalizado, constitui título de dívida líquida, certa e exigível, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aquele apurados mediante simples cálculos aritméticos.

II - O MUNICÍPIO declara estar ciente que:

a) A dívida ora confessada não se constitui em novação, restando expressamente reconhecida a obrigação

original da mesma decorrente;

b) Nem a abstenção por parte da CEAL no exercício de qualquer dos seus direitos ou faculdades, nem tampouco a tolerância de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, isentará o MUNICÍPIO da dívida ora confessada e das cominações ora pactuadas;

c) A falta de pagamento da dívida ora reconhecida na forma da Cláusula Primeira deste Termo, caracterizar-se-á como intenção de interrupção do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica liberando a CEAL a efetivar o desligamento, após transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento de quaisquer das parcelas.

III - A CEAL, no momento em que o MUNICÍPIO proceder o pagamento total das parcelas, descrita na Cláusula Primeira deste contrato, dará plena, geral e irrevogável quitação ao mesmo, nada tendo a receber ou pleitear sobre tal valor e serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

Como garantia do presente Termo de Confissão de Dívida, o MUNICÍPIO oferecerá nota promissória em seu nome, no valor total do débito, ou seja, título de crédito no valor de R\$530.950,60 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), devidamente preenchida e assinada por seu(sua) representante legal, para em caso de atraso no pagamento, ser executada judicialmente.

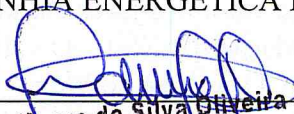
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo, é competente o Foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de ALAGOAS com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

A CEAL e o MUNICÍPIO, por estarem acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Maceió/AL, 8 de Setembro de 2014

COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

  
Mauro da Silva Oliveira  
DCA-CI  
Mat.: 2389-2  
Eletrobras Distribuição Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

EMITIDO EM 29/01/2019

**POSIÇÃO DE PARCELAMENTO - PREF MUN DE JACUIPE**

CLIENTE NOME\_CLIENTE  
1969170 PREF MUN DE JACUIPE

TPD: 18079  
ANO: 2013  
VALOR\_PARCELA: R\$ 2.944,17  
MOD\_PARC: CORREC\_MONET (IGPM)

	PARCELAS_ QUITADAS	PARCELAS_ VENCIDAS	PARCELAS_ VINCENDAS	TOTAL_ PARCELAS
	63	0	117	180
PARCELA	R\$ 185.482,71	R\$ -	R\$ 344.467,89	R\$ 529.950,60
CORREC_MONET (IGPM)	R\$ -	R\$ -	R\$ 149.311,89	R\$ 149.311,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 185.482,71</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 493.779,78</b>	<b>R\$ 679.262,49</b>

Obs.: As informações declaradas acima, se referem à data de 31/12/2018.

Nilo Rolemberg L. de A. Neto  
Eletrobras Dist. Alagoas  
Assist. Coml. - Mat. 3573-4  
**Nilo Rolemberg L. de A. Neto**  
Assist. Coml. - Mat.: 3573-4